

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**REF.: RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS JOSÉ RÔMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI E A EMPRESA CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME NA TP Nº 0003/2022**

**À ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **33.310.406/0001-20**, domiciliada na rua Joaquim Paixão, Nº 59, Centro, CEP Nº 58.995-000, Manaíra-PB, e seu representante legal **ELTON MATEUS LEITE PEREIRA**, identidade Nº **3.656.193**, CPF Nº **094.122.034-62**, domiciliado na RUA Antônio Felix de Oliveira, Centro, Catingueira-PB, CEP Nº 58.715-000.


Neste ato por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 apresentar recurso quanto ao resultado da inabilitação na TP Nº 003/2022.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



  
RECEBIDO EM  
28/04/2022  
às 12:36

**JOSÉ RÔMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA**  
**EIRELI – CNPJ Nº 36.158.514/0001-17**

**DOS FATOS QUANTO A SOLICITAÇÃO DE INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA RF**

A Licitante tomou conhecimento da habilitação da empresa referida na tomada de preços, que tem por objeto:

**DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS MENSAIS NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO E OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**A SEGUIR ESTÁ APRESENTADO O TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	Contratação de prestação de serviços de engenharia, em fiscalizações e projetos da Prefeitura de Princesa Isabel–PB, com carga horário de 8h/dia e 40 horas semanas.	Mês	12	5.000,00	60.000,00	ME
2	Contratação de prestação de serviços de engenharia, na análises de planilhas orçamentarias de acervo técnico e proposta de preços, junta a CPL da Prefeitura de Princesa Isabel–PB, com carga horário de 8h/dia e 40 horas semanas.	Mês	12	4.100,00	49.200,00	ME
3	Contratação de prestação de serviços de engenharia, na confecção de planilhas orçamentarias para as diversas secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel–PB, com carga horário de 8h/dia e 40 horas semanas.	Mês	12	4.100,00	49.200,00	ME
4	Contratação de prestação de serviços de engenharia, na execução de levantamento topográfico e projetos para as diversas secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel–PB, com carga horário de 8h/dia e 40 horas semanas.	Mês	12	4.625,00	55.500,00	ME
5	Contratação de prestação de serviços de arquitetura, na confecção de projetos arquitetônicos para as diversas secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel–PB, com carga horário de 8h/dia e 40 horas semanas.	Mês	12	4.625,00	55.500,00	ME
<b>TOTAL</b>					<b>269.400,00</b>	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

Os fatos a que levaram ao recurso quanto a habilitação da mesma é que como constado em ata a licitante CONSTRUTORA RF não possui nenhum CNAE ou também qualquer atividade em seu contrato social que lhe permita a execução de algum tipo de serviço de arquitetura conforme o item 05 do termo de referência, e nenhuma atividade relacionada a projetos de engenharia e de arquitetura no seu contrato social.

As quais os CNAE's equivalentes seriam os seguintes:

71.11-1/00 (SERVIÇOS DE ARQUITETURA);

71.19-7/03 (SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA);

71.19-7/99 (ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE).

### DOS FUNDAMENTOS QUANTO A SOLICITAÇÃO DE INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA RF

Decisões do TCU como as apresentadas abaixo tem como entendimento que apenas o código CNAE específico como motivo de inabilitação limita o caráter competitivo em processos licitatórios, por outro lado, aliado as atividades da empresa, as quais ela tem permissão de exercer previstas no Objeto de seu Contrato Social a mesma deve ser inabilitada do certame, onde a mesma também não possui nenhuma destas atividade para serviços de arquitetura conforme Figura 01.

FIGURA 1 DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES.

A seguir estão apresentadas decisões da Receita Federal e do TCU quanto ao questionamento:

A própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa dever prevalecer sobre o código CNAE:

"Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa **também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social**" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível)."

TCU, Acórdão 753/2020 – Plenário, Relator Weder de Oliveira, Denúncia 010.656/2020-0, 01/04/2020:

“...o documento a determinar a desclassificação da empresa por incompatibilidade de seu ramo de atividade seria o contrato social, e não o CNAE junto à Receita Federal...”

### **CONCLUSÃO QUANTO A INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA RF**

Diante de todos os fatos expostos, foi possível averiguar que a CONSTRUTORA RF não está apta a prestar serviços de arquitetura de acordo com seu CNAE e de acordo com os entendimentos do TCU que levam em consideração as Atividades do Objeto do Contrato Social como documento principal para definir as atividades a qual a empresa tem o direito de exercer a mesma também não poderia atender serviços de arquitetura e alguns serviços técnicos de engenharia previstos em no objeto do edital.

Portanto diante do exposto solicito que seja alterada a condição de HABILITADA para INABILITADA da CONSTRUTORA RF.



**CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº**  
**34.071.766/0001-89**

**DOS FATOS QUANTO A SOLICITAÇÃO DE INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA RF**

A Licitante tomou conhecimento da habilitação da empresa referida na tomada de preços, que tem por objeto:

**DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS MENSAIS NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO E OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**A SEGUIR ESTÁ APRESENTADO O RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO DA COMISSÃO:**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022 (CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIROS**

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

ITEM EDITAL	EMPRESAS	CONSTRUTORA WF	THALYSON THELYNO	CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES
7.5.1.	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	OK	OK	OK
8.2.1.	CADASTRO DO CRC	OK	OK	OK
8.2.2.	CARTÃO DO CNPJ	OK	OK	OK
8.2.3.	CERTIDÃO FEDERAL	OK	OK	OK
8.2.4.	CERTIDÃO ESTADUAL E MUNICIPAL	OK	OK	OK
8.2.5.	CERTIDÃO FGTS	OK	OK	OK
8.2.6.	CERTIDÃO TRABALHISTA	OK	OK	OK
8.2.7.	DECLARAÇÃO DO LICITANTE: DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII	OK	APRESENTOU AS DECLARAÇÕES SEM MENCIONAR A REFERIDA TOMADA DE PREÇO	OK
8.2.9.	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA	OK	OK	OK
8.2.10	REGISTRO OU INSCRIÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO PRESENTE CERTAME, DO LICITANTE E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, QUANDO FOR O CASO, FRENTE AO CONSELHO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL COMPETENTE, DA REGIÃO DA SEDE DO LICITANTE.	OK	OK	OK



**ITEM 01:**

Os fatos a que levaram ao recurso quanto a habilitação da mesma é que a empresa foi habilitada quanto a todos os itens do edital mesmo não apresentando o contrato social conforme constado em ata, apresentando apenas sua alteração sem a mesma estar consolidada.

**ITEM 02:**

Diante do exposto fizemos outra averiguação na habilitação da mesma e percebemos irregularidades graves na documentação, a qual passou despercebido pela comissão.

Tais irregularidades são:

- A CERTIDÃO PROFISSIONAL PERANTE O CREA APRESENTADA PELA EMPRESA NA HABILITAÇÃO, NÃO CONFERE COM A VERIFICADA NO SISTEMA DO CREA USANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO EXPOSTO. TAMBÉM FOI VERIFICADO QUE A MESMA CERTIDÃO APRESENTADA EM HABILITAÇÃO POSSUI DOIS CÓDIGOS E DOIS Nº DE VERIFICAÇÃO DIFERENTES COMO PODE SER VISTO NA FIGURA 02 LEVANDO A CONDIÇÃO DE FRAUDE DO DOCUMENTO CABENDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO FAZER A VERIFICAÇÃO;

Figura 2 CERTIDÃO DO CREA PESSOA FÍSICA



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 22 5291 / 2022**  
Emissão: 17/02/2022  
Validade: 31/03/2022  
Chave: bZad6

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

\_\_\_\_\_  
Interessado(a)

Profissional ADLY LOENDGY XAVIER VIRGULINO

Registro: 161985499e

CPF: 109.039.624-46

Endereço: RUA FRANCISCO CORDEIRO DE CARVALHO, S/N, CASA 01, ALTO DA BELA VISTA, Princesa Isabel, PB, 58755000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.atlas.com.br/publica/> com a chave: bZad6  
Impresso em: 17/02/2022 às 21:07:19 por: adapt, ip: 45.163.116.92



- A CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA PERANTE O CREA APRESENTADA PELA EMPRESA NA HABILITAÇÃO, NÃO CONFERE COM A VERIFICADA NO SISTEMA DO CREA USANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO EXPOSTO. TAMBÉM FOI VERIFICADO QUE A MESMA CERTIDÃO APRESENTADA EM HABILITAÇÃO POSSUI DOIS CÓDIGOS E DOIS N° DE VERIFICAÇÃO DIFERENTES COMO PODE SER VISTO NA FIGURA 03 LEVANDO A CONDIÇÃO DE FRAUDE DO DOCUMENTO CABENDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO FAZER A VERIFICAÇÃO;

Figura 3 CERTIDÃO DO CREA PESSOA JURIDICA



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 124291/2022**  
Emissão: 31/03/2022  
Validade: 30/04/2022  
Chave: 12YxP

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**


CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: CONSTRUTEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 34.071.766-0001-89  
Registro: 0001587447



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sifac.com.br/publico/> com a chave 12YxD  
Impresso em: 31/03/2022 às 08:21:45 por: adoadt ip: 45.168.156.179



**DOS FUNDAMENTOS QUANTO A SOLICITAÇÃO DE INABILITAÇÃO DA CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES**

**ITEM 01:**

Conforme a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Quando questionado sobre o procedimento a ser adotado em licitações, de acordo com o art. 28, III da Lei 8666/93, o contador assim se posiciona: ... quando se diz “contrato social e alterações” fica subentendido que, se houver alterações e estas ainda não foram consolidadas, deverão seguir junto com o contrato original. Agora no caso do contrato social consolidado, é sabido que todas as alterações até ali estão consolidadas em um só documento, não havendo motivo então para exigir separado.

Portanto com o exposto acima a alteração contratual não consolidada por si só não é documento válido para substituição da apresentação de contrato social exigido no edital.

**ITEM 02:**

Quanto a verificação do item 02 que é um item gravíssimo caso constatado pela comissão a não veracidade do documento deve ser apurado e aplicado os procedimentos legais.

**CONCLUSÃO QUANTO A MOTIVOS DE INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA RF**

Diante de todos os fatos expostos, foi possível averiguar que a CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES não cumpriu as condições do edital.

Portanto diante solicito que seja alterada a condição de HABILITADA para INABILITADA da CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES.





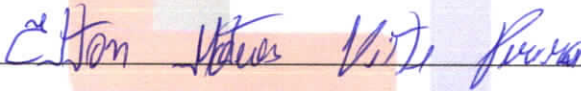
Destarte, A EMPRESA ELP CONSTRUÇÃO, VEM APRESENTAR RECURSO QUANTO A HABILITAÇÃO NO REFERIDO EDITAL PARA QUE:

- A) SEJA REITERADO A CONDIÇÃO DE HABILITADA PARA A CONDIÇÃO DE INABILITADO DAS DUAS EMPRESAS CITADAS, DIANTE DO EXPOSTO ACIMA;
- B) NA HIPÓTESE, QUE ENTENDEMOS REMOTÍSSIMA, DE VIR A SER MANTIDO O RESULTADO, SEJA O PRESENTE RECURSO REMETIDA A AUTORIDADE SUPERIOR, PARA DESCISÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE (ex vi do 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).

N. Termos

P. Deferimento

Princesa Isabel, 13 de abril de 2021



**ELTON MATEUS LEITE PEREIRA**  
**SÓCIO/DIRETOR**  
CPF N.º 094.122.03462  
CNPJ N.º 33.310.406/0001-20